

“O Sistema Tributário na Constituição de 1988”

AIRES F. BARRETO

Comparado com o anterior, o novo sistema constitucional tributário traz significativas mudanças, inobstante ter sido atribuído às mesmas pessoas político-constitucionais muitas das competências que lhe eram atribuídas pela Constituição de 1969.

Mais que isso, o novo sistema mudou pouco, mas no pouco que mudou foi muito infeliz. Enquanto repetiu, era dispensável; no que mudou, não disse a que veio (nem para onde vamos).

Deveras, de um lado, manteve inócuas a outorga de competência relativa aos impostos sobre a importação, exportação, produtos industrializados, operações financeiras, câmbio e seguros, propriedade territorial rural, propriedade predial e territorial urbana, propriedade de veículos automotores. De outro, porém, criou impostos de eficácia duvidosa (sobre grandes fortunas) ou de complexa legislação e difícil administração, como o ICMS e o “causa-mortis” e doações.

De par disso, ao reduzir a competência da União (impostos únicos e so-

bre transportes intermunicipais e comunicações), cujas receitas não serão, nem de longe, compensadas pelo contravertido imposto sobre as grandes fortunas, provocará a tendência de a União elevar a carga tributária dos impostos que continuam sob sua competência, de molde a recuperar as perdas decorrentes do esvaziamento de suas receitas.

Estados e Municípios, por sua vez, estão às voltas com os novos impostos (ICMS, ITBI e IVC), editando normas nascidas pelo excesso e pela avidéz fiscal, extrapolando os limites consignados no texto constitucional.

Essa fúria fiscal, para ser contida, estava a exigir rigorosa e científica análise do sistema tributário na Constituição de 1988, demarcando os confins, assim, dos direitos do fisco como dos deveres e obrigações dos contribuintes.

Esse exame preciso e adequado vem de ser efetivado pelo conhecido e respeitado prof. Ives Gandra Martins, sob o título *O Sistema Tributário na Constituição de 1988*, recentemente dado à estampa pela Editora Saraiva.

Apegado à postura científica à qual se mantém fiel, pouco lhe importa, co-

mo jurista sério que é, se o resultado da questão examinada atua em favor ou desfavor do fisco ou do contribuinte; preocupa-se apenas em concluir de modo a prestigiar os princípios e normas constitucionais. Por isso, a nova obra de Ives Gandra deverá constituir-se, reiteradas vezes, em fiel de muitas balanças.

O prestígio de que desfrutam os seus trabalhos, quer perante o Executivo, quer diante do Legislativo, quer no seio dos contribuintes e, sobretudo, nas Cortes do Poder Judiciário, não é gratuito. Ao revés, decorre não só do conceito mercedadamente conquistado pelo advogado experiente, pelo didático professor e pelo insigne jurista que é Ives Gandra, como das várias obras que escreveu, como a que ora vem a público, em oportuníssimo momento. Todos os que, de uma ou de outra forma, se vêem na contingência de conhecer e estudar o sistema constitucional tributário terão que ter à mão *O Sistema Tributário na Constituição de 1988* de Ives Gandra. Nós já o fizemos, de pronto.

Aires F. Barreto é professor da PUC/SP, e conselheiro do Instituto dos Advogados de São Paulo